



Universidade Estadual de Maringá



**PORTARIA Nº 1320/2009-GRE**

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o conteúdo do Processo nº 10810/2009-PRO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do **Programa Televisão Universitária (TV UEM)**, vinculado ao Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Maringá.

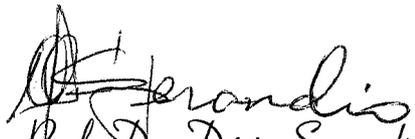
**Art. 2º** Aprovar o regulamento do **Programa Televisão Universitária (TV UEM)**, conforme anexo, parte integrante desta portaria.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 07 de dezembro de 2009.

  
Prof. Dr. Décio Sperandio  
Reitor



## PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA O PROGRAMA TELEVISÃO UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Programa Televisão Universitária da Universidade Estadual de Maringá (TV UEM), programa vinculado ao Gabinete da Reitoria (GRE), tem por finalidades:

I - produzir, co-produzir, pós-produzir, adquirir, alienar, distribuir, transmitir e retransmitir, por meio do canal de televisão que lhe é destinado, seja em canal aberto ou fechado ou por outros meios existentes e que venham a existir, programas educativos de natureza informativa, cultural, artística, esportiva e recreativa que promovam a cidadania e a educação permanente;

II - priorizar a transmissão de caráter educativo, como apoio à educação formal e não formal, divulgando as manifestações educativas, científicas, culturais, artísticas e esportivas;

III - estimular a produção própria ou por intermédio de terceiros, de programas educativos, informativos, científicos, culturais, artísticos e de serviços;

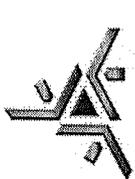
IV - distribuir programas educativos para utilização no meio universitário e em outras entidades dedicadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura;

V - organizar e administrar o acervo de seus programas ou de terceiros sob sua responsabilidade, com o fim de garantir a preservação e reutilização do mesmo;

VI - promover convênios e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais, visando a co-produção de programas, com troca de produções e outras experiências no âmbito de suas finalidades;

VII - exercer outras atividades afins que lhe forem atribuídas pela legislação que lhe é aplicável.

**Art. 2º** A TV UEM reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento, pela legislação do Ministério das Comunicações e por outras normas e determinações superiores.



/...Portaria nº 1320/09-GRE

Fls. 3

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** Poderão participar das atividades da TV UEM profissionais e instituições ligadas às atividades e aos interesses do Programa, conforme a composição estrutural de seus membros.

**Art. 4º** A TV UEM será composta por:

I - membros permanentes: servidores vinculados aos órgãos da UEM que desenvolvam ou possam aprimorar as atividades compatíveis com os campos de conhecimento e de atuação do Programa;

II - membros associados: servidores de Instituições de Ensino Superior (IES), pessoas jurídicas e físicas, ou seja, profissionais autônomos, que tenham habilitação para atuar na área e interesse em intercâmbio e cooperação com o Programa;

III - membros colaboradores: discentes da UEM e de outras IES, na qualidade de estagiários sob a orientação de professores das instituições de origem.

Parágrafo único – Caberá a inclusão de membros associados ou colaboradores à Direção-geral, após consulta ao Conselho de Programação, acompanhada por uma proposta de atividades.

**Art. 5º** Para a consecução de suas finalidades, a TV UEM será constituída por:

I - Conselho de Programação;

II – Diretor Geral;

III - Coordenador de Produção;

IV - Coordenador de Jornalismo;

V - Coordenador Técnico-Operacional;

VI - Atividades de Secretaria.



/...Portaria nº 1320/09-GRE

Fls. 4

**Art. 6º** O Conselho de Programação será composto por:

- I – diretor geral da TV-UEM que o presidirá;
- II - coordenadores de Produção, de Jornalismo e coordenador Técnico-Operacional da TV UEM;
- III - 1 (um) representante de cada uma das seguintes áreas da UEM: ensino, pesquisa, extensão e cultura;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos participantes do Programa;
- V - 1 (um) representante discente da UEM;
- VI - 1 (um) representante de cada IES que atuará como membro associado da TV UEM.

§ 1º O Conselho de Programação deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do diretor geral.

§ 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos e dos discentes serão escolhidos entre seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

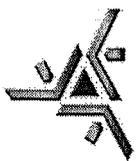
**Art. 7º** O diretor geral será um servidor efetivo da UEM, nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O mandato do diretor geral será de 2 (dois) anos, permitida reconduções.

§ 2º Em caso de vacância da Direção, o cargo será ocupado por um dos coordenadores do Programa, até a nomeação de outro servidor que deverá assumir o período restante de representação.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I Do Conselho de Programação



/...Portaria nº 1320/09-GRE

Fls. 5

**Art. 8º** Ao Conselho de Programação compete:

- I - fixar as diretrizes gerais para o cumprimento das finalidades da TV UEM;
- II - definir a filosofia das ações pedagógica e cultural do Programa;
- III - supervisionar, apreciar e contribuir para a integração das atividades a serem desenvolvidas pela TV UEM;
- IV - avaliar e aprovar, no âmbito de sua competência, o plano e o relatório anual de atividades do Programa.

Seção II  
Do Diretor Geral

**Art. 9º** Ao Diretor Geral compete:

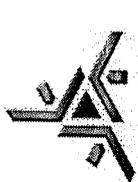
- I - administrar e representar o Programa em níveis municipal, estadual e federal;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades da TV UEM;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Programa;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Programação;
- V - manter a TV UEM articulada com órgãos e instituições afins;
- VI - fomentar e estimular a divulgação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura da UEM;
- VII - elaborar e apresentar ao Conselho de Programação e aos órgãos competentes o plano e o relatório anuais de trabalho;
- VIII - apresentar relatório de atividades referentes ao período de sua gestão;
- IX - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- X - outras atividades correlatas.

Seção III  
Do Coordenador de Produção

**Art.10** Ao Coordenador de Produção compete:

- I - planejar a grade de programação regular do canal de acordo com a finalidade a TV UEM;

.../



/...Portaria nº 1320/09-GRE

Fls. 6

- II - promover a avaliação de todos os programas a serem veiculados, em especial aqueles produzidos por membros associados ou colaboradores, a fim de que sejam atendidas às finalidades da TV UEM;
- III - elaborar roteiros de programas, a partir de sinopses, definindo o texto final a ser narrado e sugerindo imagens e ambientes;
- IV - produzir interprogramas compostos de mensagens sobre a TV UEM, de campanhas sociais, de informações de utilidade pública e de chamadas para a programação em geral;
- V - encaminhar à Direção-geral propostas de programação nas áreas de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura da UEM e das IES associadas, bem como os projetos de acordos e convênios com instituições afins.
- VI - cumprir o presente regulamento;
- VII - outras atividades correlatas.

#### Seção IV Do Coordenador de Jornalismo

**Art. 11** Ao Coordenador de Jornalismo compete:

- I - coletar os assuntos a serem abordados pelos jornalistas da UEM e das IES associadas e analisá-los sob o caráter educativo, bem como investigar os fatos e suas causas, resultados e possíveis conseqüências;
- II - selecionar, revisar e distribuir materiais para divulgação;
- III - planejar, elaborar e orientar série de programas jornalísticos para televisão;
- IV - coordenar os trabalhos da equipe técnica quanto às imagens e gravações, bem como ao som e aos efeitos de edição;
- V - encaminhar ao Diretor Geral propostas de programação noticiosa da UEM e das IES associadas;
- VI - cumprir o presente regulamento;
- VII - outras atividades correlatas.

#### Seção V Do Coordenador Técnico-Operacional

**Art. 12** Ao Coordenador Técnico-Operacional compete:

- I - manter e responsabilizar-se pela operação dos sistemas elétrico e eletrônico, bem como sobre os equipamentos pertencentes ao Programa;

.../



- II – efetuar a escala de serviços de pessoal, de atividades operacionais, de métodos e de processos operacionais;
- III - coordenar as gravações, edições, reproduções e exibições, sendo que, no caso de noticiosos, estas atividades deverão estar sob a supervisão de um jornalista;
- IV – responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos sinais gravados, copiados, gerados, recebidos, enviados e transmitidos para outros pontos ou exibidos no ar;
- V - verificar a qualidade do corte de programas, ao vivo ou gravados, entre as diversas fontes de sinais de áudio e vídeo, conforme roteiros recebidos das coordenações de Produção e de Jornalismo, permitindo a captura, o carregamento, a gravação, a operação e a exibição de programas;
- VI - cumprir o presente regulamento;
- VII - outras atividades correlatas.

#### Seção VI Das Atividades de Secretaria

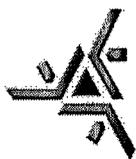
**Art. 13** As Atividades de Secretaria compreendem:

- I – efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo Programa;
- II – organizar o sistema de acesso dos professores e alunos às atividades da TV UEM;
- III – receber correspondências e acompanhar seu fluxo interno dentro do Programa;
- IV – organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desempenho das atividades da TV UEM;
- V – zelar pelo patrimônio científico e acervo de mídias, bem como pelos dados, equipamentos e outros bens patrimoniais ligados ao Programa;
- VI - cumprir o presente regulamento;
- VII - outras atividades correlatas.

#### Seção VII Das Atividades Discentes

**Art. 14** As atividades discentes compreendem a participação de alunos estagiários nos projetos interdisciplinares de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura correlacionados ao Programa, sendo que os estudantes envolvidos em tais atividades deverão atender às normas internas da TV UEM.

.../  
4



Seção VIII  
Dos Membros do Programa

**Art. 15** Aos membros do Programa compete:

- I – observar e cumprir o estabelecido neste regulamento e nas normas internas da TV UEM, bem como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá;
- II – zelar pelo material científico e acervo de mídias, bem como pelos dados, equipamentos e outros bens patrimoniais vinculados ao Programa;
- III – participar das atividades que lhes são atribuídas, compatíveis aos respectivos cargos;
- IV – citar o vínculo com a TV UEM em todas as comunicações formais e nos trabalhos resultantes das pesquisas desenvolvidas por intermédio do Programa.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Gabinete da Reitoria.

**Art. 17** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M